



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
31796/2024

Recebidr. em: 28/11/2024

Horário: 10:29 horas

Assinado: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 63 /2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS SINCRONIZADAS ENTRE CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, SENDO UM DELES SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E O OUTRO EMPREGADO DE EMPRESA PRIVADA.

O Vereador José Luiz da Silva, da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao Servidor Público Municipal o direito de solicitar o agendamento das suas férias no mesmo período em que seu cônjuge ou companheiro, que seja empregado de empresa privada, goze de suas férias, desde que atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único. Considera-se “cônjuge” ou “companheiro” a pessoa com vínculo conjugal ou de união estável, reconhecido legalmente, e que tenha vínculo empregatício com uma empresa privada.

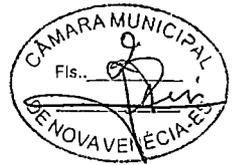
Art. 2º Para a concessão de férias sincronizadas, o Servidor Público Municipal deverá comprovar o período de férias de seu cônjuge ou companheiro, mediante apresentação do comprovante de férias emitido pela empresa privada onde o mesmo trabalha.

§1º A solicitação para o gozo de férias sincronizadas deve ser feita de acordo com a regulamentação interna do órgão.

§2º A Administração Municipal poderá ajustar as escalas de férias de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo ao funcionamento do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Art. 3º A concessão das férias sincronizadas será permitida uma vez por ano, sendo facultado ao Servidor Público Municipal solicitar a mudança de período caso haja inviabilidade de compatibilidade nas datas de férias do cônjuge ou companheiro.

Art. 4º O Servidor Público Municipal que optar por esse benefício deverá formalizar a solicitação, de acordo com o procedimento administrativo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão competente.

Art. 5º Fica vedada a concessão de férias sincronizadas para servidores que ocupem cargos ou funções de natureza essencial e de plantão, salvo se houver possibilidade de substituição temporária que não prejudique a prestação dos serviços públicos.

Art. 6º O direito de solicitar férias sincronizadas não poderá ser condicionado à aprovação do chefe imediato do Servidor Público, salvo nos casos em que a ausência do Servidor venha a comprometer a execução de atividades críticas ou inadiáveis.

Art. 7º O período de férias sincronizadas será de até 30 (trinta) dias consecutivos, podendo ser fracionado, desde que acordado entre as partes e atendidas as normas estabelecidas por esta Lei.

§1º Caso a empresa onde o cônjuge ou companheiro trabalhe determine férias fracionadas, a Administração Municipal poderá autorizar que as férias do Servidor Público Municipal também sejam fracionadas, conforme a conveniência e as necessidades do serviço público.

§2º As férias fracionadas deverão ser programadas de maneira que, tanto o Servidor quanto o seu cônjuge ou companheiro, possam usufruir de períodos de descanso significativos e com a maior simultaneidade possível.

Art. 8º O Servidor Público Municipal que solicitar férias sincronizadas com seu cônjuge ou companheiro, empregado de empresa privada, deverá comunicar com antecedência qualquer alteração no período previamente aprovado, de forma a viabilizar ajustes na escala de férias.

Art. 9º Caso o Servidor Público Municipal não tenha direito às suas férias no período desejado devido à falta de compatibilidade com o período de férias de seu cônjuge ou companheiro, poderá solicitar uma justificativa formal por parte da Administração Municipal.

§1º A Administração Municipal deverá, sempre que possível, priorizar o bem-estar do Servidor e de sua família, buscando alternativas viáveis para a concessão do direito das férias sincronizadas.

§2º Na ausência de possibilidade de sincronia, o Servidor terá direito a uma nova solicitação para férias em data alternativa, respeitando as normas regulares de férias da Administração Pública.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



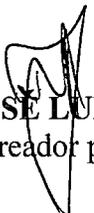
Art. 10º A solicitação de férias sincronizadas será realizada por meio de requerimento formal ao setor competente da Secretaria Municipal de Administração ou Órgão responsável, que deverá analisar a viabilidade e o impacto da solicitação sobre o funcionamento das atividades públicas.

Art. 11º O Servidor Público Municipal que estiver em estágio probatório poderá solicitar a concessão de férias sincronizadas, desde que atendidos todos os requisitos desta Lei e não haja prejuízo para regular desempenho de suas funções.

Art. 12º O Servidor que não comprovar, no momento da solicitação, o vínculo do cônjuge ou companheiro com a Empresa Privada ou que fornecer informações falsas sobre a solicitação poderá ser penalizado, conforme as disposições do regime disciplinar aplicável ao Servidor Público.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa promover maior harmonia e qualidade de vida para os Servidores Públicos Municipais, proporcionando, a possibilidade de um convívio familiar mais equilibrado e a possibilidade de o cônjuge ou companheiro, trabalhador da iniciativa privada, e o Servidor Público, goze de suas férias no mesmo período.

O reconhecimento da União conjugal ou estável é um passo importante para promover a equidade e a valorização da vida familiar dos Servidores Públicos, permitindo que, ao conciliar a rotina de trabalho, seja possível a convivência em períodos de descanso e lazer.

Esta proposta visa harmonizar as necessidades do serviço público com a realidade dos Servidores Municipais, sem comprometer o funcionamento dos serviços essenciais.

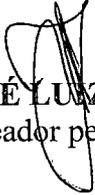
Este Projeto de Leis visa atender uma necessidade crescente de equilíbrio entre a vida profissional e familiar dos Servidores Públicos Municipais, oferecendo uma opção de concessão de férias sincronizadas entre cônjuges ou companheiros, sendo um deles Servidor Público e o outro empregado de empresa privada. A proposta busca harmonizar as políticas de recursos humanos no setor público com as realidades da vida moderna, onde o convívio familiar desempenha um papel fundamental no bem-estar dos indivíduos.

Por fim esse Projeto de Lei é uma sugestão para regulamentar a possibilidade de sincronização das férias entre um Servidor Público Municipal e seu cônjuge ou companheiro empregado na iniciativa privada. O modelo busca equilibrar os direitos do Servidor e a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas Municipais.

Sendo assim, esperamos contar com o aval dos membros deste Poder Legislativo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE